



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.350, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

| |
|-----------------------|
| PUBLICADO NO |
| D.O.M. |
| Edição nº <u>1010</u> |
| Data: <u>08/08/23</u> |

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 51/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/23 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.362/2022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA ROSINHA COZINHA INDUSTRIAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA, Secretário Municipal de Administração do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas nos artigos 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 51/2023, Ata de Registro de Preços 29/23 – Pregão Presencial nº 05/2023 - Processo Administrativo nº 15.362/2022, celebrado entre a municipalidade e a empresa **ROSINHA COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, que tem por objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de refeições aos plantonistas atuantes nas Unidades de Pronto Atendimento, aos motoristas da Central de Ambulâncias e demais para os servidores que irão participar dos eventos promovidos pela Secretaria de Saúde e profissionais da Estação do Corpo de Bombeiros do Município de Cajamar e outras secretarias requisitantes (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital); e

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos por meio do Memorando nº 266/2023/DCC/SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como Fiscal do Contrato nº 51/2023, Ata de Registro de Preços 29/23 – Pregão Presencial nº 05/2023 - Processo Administrativo nº 15.362/2022, a servidora pública **VANUSA ALEXANDRE DA SILVA – RE nº 18.572**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos da servidora supra designada, fica designado como suplente o servidor público **VINICIUS MELO MARIA – RE 14.510**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.350/2023 – Fls. 02

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato nº 51/2023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IX - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.350/2023 – Fls. 02

- XI - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XII - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XIII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; e
- XIV - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Parágrafo único. A Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de agosto de 2023.


JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo